



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 999/98

“Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 992/98”.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 992, de 23 de abril de 1998, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro do corrente ano o projeto de Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual à Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 29 de junho de 1998.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL